



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2023 - INEXIGIBILIDADE N°. 022/2023

### TERMO DE CONTRATO N° 142/2023

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DE MILTON GUEDES PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL DE GASTRONOMIA “AROMAS E SABORES DE ITANHANDU”

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 122/2023 – Modalidade Inexigibilidade n.º 022/2023, e de outro, a empresa Fossati Produções Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Fossati Produções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.053.880/0001-90, localizada à Rua São Carlos do Pinhal, n° 322, apto. 52, Bela Vista, São Paulo/SP, representada neste ato pela representante legal, Sra. Sonia Fossati, portadora do RNE n° W 373.215 F, inscrito no CPF sob o n° 087.681.768-13, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 022/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** 1.1- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º. 122/2023: **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DE MILTON GUEDES PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL DE GASTRONOMIA “AROMAS E SABORES DE ITANHANDU”**, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade n° 022/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** 2.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR
01	01	UN	Contratação do show musical de Milton Guedes para apresentação no evento Festival Gastronômico de Itanhandu	R\$ 19.700,00

Total: R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### 2.2 – Disposições Gerais:

2.2.1 – A apresentação acontecerá no sábado, dia 09 de setembro de 2023, como atração principal do dia, no Festival Gastronômico “Aromas e Sabores de Itanhandu”.

2.2.1.1 - O show deverá ter duração mínima de 1h30min

## DAS OBRIGAÇÕES

### **CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo de Inexigibilidade nº 022/2023 e de sua proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste;

3.2 – Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.3 – Com exceção das hipóteses de caso fortuito e de força maior, ou ainda justificativa aceitável pela Contratante, o não comparecimento do artista gerará a aplicação das penalidades cabíveis;

3.4 – Em caso de ocorrência de caso fortuito e de força maior, ou ainda diante de justificativa aceitável pela Contratante, à Contratada será permitida a realização do evento em data diversa da ajustada, desde que previamente combinada com a Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

4.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

4.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, a Contratante para devida providência.

4.4 – Estrutura de palco, som, luz conforme rider técnico.

## DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1– A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto neste instrumento;

5.2- A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – 37464000 – Itanhandu – MG  
E-MAIL: [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br) - [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 /FAX: (35) 3361 3857





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1 - A contratada receberá da contratante a importância de **R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será realizado no 1º dia útil após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

7.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** 8.1 - dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2023.

**681 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 1.500

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** 9.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, que representará o Município e terão as seguintes atribuições:

9.1.1 – Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

9.1.2 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;

9.1.3 – Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição dos serviços;

9.1.4 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

9.1.5 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.1.6 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA RESCISÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** 11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.2- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

11.2.1– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.2– Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando - se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

11.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.7– Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de setembro de 2023.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 23 de agosto de 2023.*

---

**CONTRATANTE**

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**

Sonia Fossati  
**FOSSATI PRODUÇÕES LTDA**

---

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Dr. João Cipriano de Araújo Neto  
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_